



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Contrato nº. 092/2023.

Ref.: Pregão Presencial nº. 007/2023.

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE APARELHOS
DE TELEFONIA MÓVEL - SMARTPHONES QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOM
JARDIM E A EMPRESA TECNOS SUPORTE
EMPRESARIAL LTDA.

O MUNICÍPIO DE BOM JARDIM, pessoa jurídica de direito público, situado na Praça Governador Roberto Silveira, 144 – Centro – Bom Jardim / RJ, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 28.561.041/0001-76, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito PAULO VIEIRA DE BARROS, brasileiro, casado, RG nº 810013359 IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 452.543.897-53, residente e domiciliado na Rua Prefeito José Guida, nº 20, Centro, Bom Jardim/RJ, a seguir denominado **CONTRATANTE** e a empresa **TECNOS SUPORTE EMPRESARIAL LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº. 08.892.066/0001-45, com sede na TV Santo Agostinho, nº. 25, Frente, Todos os Santos, Carmo/RJ, CEP: 28.640-000, neste ato representado por **Nicolas Pinheiro Campanate**, brasileiro, solteiro, comerciante portador da Carteira de Identidade nº. 28.160.055-1, expedida pelo DETRAN/RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº. 216.213.557-48, a seguir denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente instrumento, na modalidade de Pregão Presencial nº. 007/2023, previsto na Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, bem como no Decreto Municipal nº 1.393/2005, de 08 de abril de 2005, e da Lei nº. 8.666/93, constante dos autos dos Processo Administrativo nº. 6005/2022, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais legislações pertinentes, pelos termos da proposta da Contratada e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente contrato tem por objeto a aquisição de Aparelhos de Telefonia Móvel - SMARTPHONES, para atender a demanda do Gabinete do Prefeito, conforme especificações no Anexo I – Termo de Referência do Edital.

NICOLAS
PINHEIRO
CAMPANATE

E:
2162135574
8

Assinado digitalmente por
NICOLAS PINHEIRO
CAMPANATE 21621355748
DN: C=BR, O=ICP-Brasil,
OU=1595714300109,
OU=Secretaria da Receita Federal
do Brasil - RFB, OU=CPF A1,
OU=EM BRANCO,
OU=presencial, CN=NICOLAS
PINHEIRO CAMPANATE
21621355748
#1000: Eu sou o autor deste
documento.
Certificação: sua finalização de
assinatura aqui.
Data: 2023-12-28 16:14:55
Post Reader Versão: 3.3.0



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Parágrafo único – Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital, juntamente com seus anexos e a proposta da Contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

O contrato começará a vigor a partir de sua assinatura e terá duração até a data de 31/12/2023, com eficácia do artigo 61, parágrafo único da Lei Federal nº. 8.666/93, sendo vedada sua prorrogação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATUAL

Pelo objeto ora contratado, a Contratante pagará a Contratada o valor de R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais), referente à cota parte do Gabinete do Prefeito.

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (ART. 55, III, alíneas c e d)

O CONTRATANTE terá:

Parágrafo Primeiro – O prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados da data do recebimento definitivo, para realizar o pagamento, nos casos de serviços recebidos cujo valor não ultrapasse R\$17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais), na forma do art. 5º, §3º da L8666/93, observado o disposto no cronograma de desembolso.

Parágrafo Segundo – O prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data do recebimento, para realizar o pagamento, nas demais hipóteses, observado o disposto no cronograma de desembolso.

Parágrafo Terceiro – Os documentos fiscais serão emitidos em nome do **MUNICÍPIO DE BOM JARDIM – RJ**, CNPJ nº 28.561.041/0001-76, situado na Praça Governador Roberto Silveira, nº 44, Centro, Bom Jardim - RJ, CEP 28660-000, referente à cota parte do Gabinete do Prefeito.

Parágrafo Quarto – Junto aos documentos fiscais, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos de habilitação e regularidade fiscal e trabalhista com validade atualizada exigidas no instrumento convocatório e seus anexos.

Parágrafo Quinto – Após a juntada da prova de recebimento definitivo, o contratante incluirá o crédito da contratada na respectiva fila de pagamento, a fim de garantir o pagamento em obediência à estrita ordem cronológica das datas de exigibilidade dos créditos.

NICOLAS
PINHEIRO
CAMPANATE
E:
21621355748

Assinado digitalmente por NICOLAS
PINHEIRO CAMPANATE
21621355748
DN: C=BR, O=ICP-Brasil,
OU=15767142000100,
OU=Secretaria de Receita Federal
do Brasil - RJ, CN=CPF A1,
OU=15767142000100, OU=Secretaria
de Receita Federal do Brasil - RJ,
CN=NICOLAS PINHEIRO
CAMPANATE, 21621355748
Serial: 6, Exatidão: 0, Data de
assinatura: 2023.12.28 14:14:14
Formato: X.509



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Parágrafo Sexto – A ordem de pagamento poderá ser alterada por despacho fundamentado da autoridade superior, nas hipóteses de:

- I – Haver suspensão do pagamento do crédito.
- II – Grave perturbação da ordem, situação de emergência ou calamidade pública.
- III – Haver seguros veiculares e imobiliários.
- IV – Evitar fundada ameaça de interrupção dos serviços essenciais da Administração ou para restaurá-los.
- V – Cumprimento de ordem judicial ou decisão de Tribunal de Contas.
- VI – Pagamento de direitos oriundos de contratos em caso de falência, recuperação judicial ou dissolução da empresa contratada.
- VII – Ocorrência de casos fortuitos ou força maior.
- VIII – Créditos decorrentes de empréstimos e financiamentos bancários.
- IX – Outros motivos de relevante interesse público, devidamente comprovados e motivados.

Parágrafo Sétimo - O pagamento será suspenso, por meio de decisão motivada dos servidores competentes, em caso de constada irregularidade na documentação da Contratada ou irregularidade no processo de liquidação.

Parágrafo Oitavo - O pagamento será feito em depósito em conta corrente informada pela Contratada, observado o respectivo Cronograma de Desembolso e na forma da legislação vigente.

Parágrafo Nono - Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à Contratada, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IPC-A e juros moratórios de 0,5% ao mês.

Parágrafo Décimo - A compensação financeira será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula: $EM = N \times V \times I$, onde EM é o encargo moratório devido, N é o número de dias atrasados do pagamento, V é o valor que deveria ser pago, e I é o índice de compensação.

I - O índice de compensação, para fins deste tópico, é de 0,00016438.

Parágrafo Décimo Primeiro - Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando prejuízo econômico extraordinário e extracontratual, para

NICOLAS
PINHEIRO
CAMPANAT
E:
21621355748

Assinado digitalmente por NICOLAS
PINHEIRO CAMPANATE
27621322796
Id: 66B8_5d5C3-Brazil
CUI=5767-33205129_OurSecretaria
de Saude - Administr do Brasil - RPB
CUI=CPT-AS_CUI=EM BRANCO
DI=Secretaria, CN=NICOLAS
PINHEIRO CAMPANATE
71821555749
Radio: Eu sou o autor deste
documento
Condição: sem localização de
informação aqui
Data: 2023-12-26 18:15:39
Papel Reader-Vendor: 9.0.0

[Signature]



Assinado digitalmente por NICOLAS
PINHEIRO CAMPANATE: 21621355748
DN: C=BR, OU=CPR-Brasil,
OU=161E143000100, OU=Secretaria de
Resolução Federal do Brasil - RFB,
OU=CPR-A1, OU=(EM BRANCO)
OU=Presidente, CN=NICOLAS PINHEIRO
CAMPANATE: 21621355748
Razão: O titular o autor deste documento
confirmar sua localização de assinatura
em
Data: 2023-12-26 16:10:00
End: Brasília, Distrito Federal, Brasil



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

remanescente, por meio de termo aditivo.

Parágrafo Sexto - O reajuste será realizado por apostilamento

CLÁUSULA SÉTIMA – DINÂMICA DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO CONTRATO (ART. 55, IV)

A Administração emitirá por escrito ordem de fornecimento, com a quantidade e identificação dos bens que serão fornecidos, o local de fornecimento, o prazo máximo para a entrega, a identificação e assinatura do gestor responsável pela emissão da ordem e a identificação da pessoa jurídica a que se destina a ordem.

Parágrafo Primeiro - Os bens a serem adquiridos serão fornecidos em remessa única, conforme ordem de fornecimento, em prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da ordem, nos seguintes endereços: Na Sede da Secretaria de Saúde, Praça Governador Roberto Silveira, 44 - 3º andar – Centro – Bom Jardim/RJ e no Gabinete do Prefeito, mesmo endereço citado, 4º andar, onde os mesmos deverão ser conferidos e recebidos pelos fiscais, que atestarão a Nota Fiscal ou alguém delegado por ele, devendo ser servidor estatutário.

Parágrafo Segundo - O prazo para conclusão do fornecimento dos bens requisitados poderá ser prorrogado, mediante justificativa idônea, com autorização expressa da fiscalização do contrato, mantidas as demais condições da contratação.

Parágrafo Terceiro - Os bens serão recebidos provisoriamente pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no instrumento convocatório, em seus anexos ou na proposta.

Parágrafo Quarto - Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no instrumento convocatório, em seus anexos ou na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

Parágrafo Quinto - Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado ou ateste das notas fiscais.

NICOLAS
PINHEIRO
CAMPANAT
E:
21621355748

Assinado digitalmente por NICOLAS
PINHEIRO CAMPANATE
21621355748
DN: C=BR, O=ICP-Brasil,
OU=576214300109,
OU=Secretaria de Receita Federal do
Brasil - RFB, OU=CPF A1, OU=EM
BRANCO, OU=presencial,
CN=NICOLAS PINHEIRO
CAMPANATE,21621355748
Razão: Eu sou o autor deste
documento.
Localização: sua localização de
assinatura aqui
Data: 2023-12-26 18:16:21
Foxit Reader Versão: 9.5.0





**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Parágrafo Sexto - Caso a verificação de conformidade não seja procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

Parágrafo Sétimo - O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

Parágrafo Oitavo - A execução do contrato reputa-se concluída quando as obrigações da Administração e da CONTRATADA forem integralmente cumpridos, após o recebimento definitivo de todos os bens objeto desta contratação, decorridos os prazos de garantia legal e contratual, e realizado o respectivo pagamento.

CLÁUSULA OITAVA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES (ART. 55, VII)

Parágrafo Primeiro - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Emitir a ordem de início e receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no instrumento convocatório e seus anexos;
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do instrumento convocatório e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c) Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão ou servidor especialmente designado para tanto, aplicando sanções administrativas em caso de descumprimento das obrigações sem justificativa;
- e) Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no instrumento convocatório e seus anexos;
- f) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**NICOLAS
PINHEIRO
CAMPANATE
:21621355748**

Assinado digitalmente por NICOLAS
PINHEIRO CAMPANATE 21621355748
DN: C=BR, O=ICP-Brasil,
OU=15717143200109, OU=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, OU=CPF
AI: 00000000000000000000000000000000
CN=NICOLAS PINHEIRO CAMPANATE
21621355748
Resolução: Equivale o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura
Data: 2023-12-20 18:16:44
Font Reader Verão: 9.5.0



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Parágrafo Segundo - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no instrumento convocatório, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa execução do objeto;
- b) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo e prazo de garantia;
- c) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);
- d) Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, em até 05 (cinco) dias úteis, o objeto com avarias ou defeitos;
- e) Comunicar à Administração, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- f) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- g) Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
- h) Comunicar à Administração sobre qualquer alteração no endereço, conta bancária ou outros dados necessários para recebimento de correspondência, enquanto perdurar os efeitos da contratação;
- i) Receber as comunicações da Administração e respondê-las ou atendê-las nos prazos específicos constantes da comunicação;
- j) Arcar com todas as despesas diretas e indiretas decorrentes do objeto, tais como tributos, encargos sociais e trabalhistas, transporte, depósito e entrega dos objetos;
- k) Apresentar, no momento da assinatura do contrato, caso seja Fundação, junto ao ato constitutivo, Certidão de Regularidade expedida pelo Ministério Público do Rio de Janeiro, Promotoria de Justiça das Fundações, conforme determina Resolução Complementar nº 15/2005.

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLENTO CONTRATUAL (ART. 55, VII).

**NICOLAS
PINHEIRO
CAMPAN
ATE:
21621355
748**

Assinado digitalmente por
NICOLAS PINHEIRO
CAMPANATE:21621355748
DN: C=BR, O=ICP-Brasil,
OU=15767143000109,
OU=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB,
OU=CPF A1, OU=(EM
BRANCO), OU=gerencial,
CN=NICOLAS PINHEIRO
CAMPANATE:21621355748
Razão: Eu sou o autor deste
documento
Localização: sua localização
de assinatura aqui
Data: 2023-12-28 18:17:05
Foxit Reader Versão: 9.5.0



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Pela inexecução total ou parcial do contrato, bem como pela inobservância das regras estabelecidas no instrumento convocatório e seus anexos, a CONTRATADA ficará sujeita aos termos do disposto nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, sendo-lhe aplicada, garantidas a prévia defesa, as seguintes penalidades:

- I. Advertência;
- II. Multa(s);
- III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo Primeiro - São infrações leves as condutas que caracterizam inexecução parcial do contrato, mas sem prejuízo à Administração, em especial:

- a) Não fornecer os bens conforme as especificidades indicadas no instrumento convocatório e seus anexos, corrigindo em tempo hábil o fornecimento;
- b) Não observar as cláusulas contratuais referentes às obrigações, quando não importar em conduta mais grave;
- c) Deixar de adotar as medidas necessárias para adequar o fornecimento às especificidades indicadas no instrumento convocatório e seus anexos;
- d) Deixar de apresentar imotivadamente qualquer documento, relatório, informação, relativo à execução do contrato ou ao qual está obrigado pela legislação;
- e) Apresentar intempestivamente os documentos que comprovem a manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas na fase de licitação.

Parágrafo Segundo - São infrações médias as condutas que caracterizam inexecução parcial do contrato, em especial:

- a) Reincidir em conduta ou omissão que ensejou a aplicação anterior de advertência;

**NICOLAS
PINHEIRO
CAMPANA**
TE:
216213557
48

Assinado digitalmente por
NICOLAS PINHEIRO
CAMPANA/TE:21621355748
DN: C=BR, O=MCP-Brasil,
OU=155714300103,
OU=Secretaria de Recrutamento e Seleção
do Brasil - RFB, OU=CPF A1,
OU=(SEM BRANCO),
OU=Presencial, CN=NICOLAS
PINHEIRO CAMPANA/TE:
21621355748
Razão: Eu sou o autor deste
documento
Localização: sua localização de
assinatura aqui
Data: 2023-12-26 15:17:31
Font Reader Versão: 5.5.0



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- b) Atrasar o fornecimento ou a substituição dos bens em prazo superior a 07(sete) dias úteis;
- c) Não completar o fornecimento dos bens.

Parágrafo Terceiro - São infrações graves as condutas que caracterizam inexecução parcial ou total do contrato, em especial:

- Recusar-se o adjudicatário, sem a devida justificativa, a assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração;
- Atrasar o fornecimento dos bens em prazo superior a 10 (dez) dias úteis.
- Atrasar reiteradamente o fornecimento ou substituição dos bens.

Parágrafo Quarto - São infrações gravíssimas as condutas que induzam a Administração a erro ou que causem prejuízo ao erário, em especial:

- a) Apresentar documentação falsa;
- b) Simular, fraudar ou não iniciar a execução do contrato;
- c) Praticar atos ilícitos visando frustrar os objetivos da contratação;
- d) Cometer fraude fiscal;
- e) Comportar-se de modo inidôneo;
- f) Não manter sua proposta;
- g) Não recolher os tributos, contribuições previdenciárias e demais obrigações legais, incluindo o FGTS, quando cabível.

Parágrafo Quinto - Será aplicada a penalidade de advertência às condutas que caracterizam infrações leves que importarem em inexecução parcial do contrato, bem como a inobservância das regras estabelecidas no instrumento convocatório e seus anexos.

Parágrafo Sexto - Será aplicada a penalidade de multa às condutas que caracterizam infração média, grave ou gravíssima que importarem em inexecução parcial ou total do contrato, bem como a inobservância das regras estabelecidas no instrumento convocatório e seus anexos, observada as seguintes graduações:

**NICOLAS
PENHEIRO
COMPANHIA
E:
2162135574
8**

Acesso digitalizado por NICOLAS
PENHEIRO COMPANHIA
2162135574
DN: CN=DNIC@BRasil,
OU=1571130070,DC=brasil,
OU=Secretaria de Cultura Federal
de Brasil - RFB, DC=CPT-A1,
OU=SEM BRANCO, OU=prossocial,
OU=NICOLAS PENHEIRO
COMPANHIA, DC=2162135574
Rdnid: 06404 ou=prossocial
desconhecido
ou=prossocial, ou=1571130070, ou=brasil, ou=brasil
Date: 2023-10-26 16:18:04
Text: 2023-10-26 16:18:04

©



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

- a) Para as infrações médias, o valor da multa será arbitrado entre 1 a 50 UNIFBJ;
- b) Para as infrações graves, o valor da multa será arbitrado entre 51 a 100 UNIFBJ;
- c) Para as infrações gravíssimas, o valor da multa será arbitrado entre 100 a 200 UNIFBJ.

Parágrafo Sétimo - Será aplicada a penalidade de suspensão temporária, que poderá ser cumulativamente com a penalidade de multa, quando a CONTRATADA, se recusar a adotar as medidas necessárias para adequar o fornecimento às especificidades indicadas no instrumento convocatório e seus anexos, por até 02 (dois) anos.

Parágrafo Oitavo - Será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade, que poderá ser cumulativamente com a penalidade de multa, quando a CONTRATADA cometer infração gravíssima com dolo, má-fé ou em conluio com servidores públicos ou outras licitantes.

Parágrafo Nono - A sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal produz efeitos apenas para o Município de Bom Jardim - RJ.

Parágrafo Décimo - A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública produz efeito em todo o território nacional.

Parágrafo Décimo Primeiro - Para assegurar os efeitos da declaração de inidoneidade e da suspensão temporária, a Administração incluirá as empresas sancionadas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, até a reabilitação da empresa sancionada.

Parágrafo Décimo Segundo - A reabilitação da declaração de inidoneidade será concedida quando a empresa ou profissional penalizado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos de sua aplicação.

**NICOLAS
PINHEIRO
CAMPANAT
E:
21621355748**

Assinado digitalmente por NICOLAS
PINHEIRO CAMPANATE
21621355748
DN: C=BR, O=ICMP-Brasil,
OU=1587143200108, OU=Secretaria
de Saúde Federal do Brasil - RFB,
OU=CPF A1, OU=(EM BRANCO),
OU=presidente, CN=NICOLAS
PINHEIRO CAMPANATE,
21621355748
Razão: Eu sou o autor deste
documento
Exatidão: sua localização de
certificado aqui
Data: 2023.12.28 15:18:33
Foxit Reader Versão: 9.5.0



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Parágrafo Décimo Terceiro - Sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, quando o licitante vencedor não mantiver a sua proposta no respectivo prazo de validade; ou ainda quando o adjudicatário se recusar a assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, esta poderá convocar os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para substituir o licitante faltoso.

Parágrafo Décimo Quarto - As penalidades de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração e a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, dispostas nos incisos III e IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, poderão ser aplicados aos profissionais ou às empresas que praticarem os ilícitos previstos nos incisos do art. 88 do mesmo diploma legal, garantido o direito ao contraditório e ampla defesa.

Parágrafo Décimo Quinto - Serão utilizados, para conversão dos valores das multas em moeda corrente, os valores atuais da unidade fiscal de referência de Bom Jardim – UNIFBJ, na forma do art. 439 do Código Tributário Municipal (LCM nº 218/2016), equivalente a 44,27 (quarenta e quatro inteiros e vinte e sete centésimos) de UFIR-RJ.

Parágrafo Décimo Sexto - As multas aplicadas deverão ser recolhidas em favor do Município no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação.

Parágrafo Décimo Sétimo - As multas aplicadas e não recolhidas no prazo do instrumento convocatório serão inscritas em dívida ativa e executadas judicialmente conforme o disposto na Lei Federal nº 6.830/80 e na legislação tributária vigente, acrescida dos encargos correspondentes.

Parágrafo Décimo Oitavo - As penalidades só poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito ou força maior, devidamente justificado e comprovado, a juízo da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO (ART. 55, VIII E IX)

O presente CONTRATO poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei 8.666/93.

NICOLAS
PINHEIRO
CAMPAN
ATE:
21621355
748

Assinado digitalmente por
NICOLAS PINHEIRO
CAMPANATE 21621355748
DN: CN=BR, O=ICP-Brasil,
OU=15867143000100,
OU=Secretaria da Receita
Federal do Brasil, RFB,
OU=e-CPF A1, OU=SEM
BRANCO, OU=presencial,
CN=NICOLAS PINHEIRO
CAMPANATE 21621355748
RAZÃO: Eu sou o autor deste
documento
Localização: sua localização
de assinatura aqui
Data: 2023-12-29 16:10:11
Foxit Reader Versão: 8.5.0



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Parágrafo Único - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (ART. 55, XII)

O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS E COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

Todas as comunicações entre a Administração e a CONTRATADA serão feitas por escrito, preferencialmente por meio eletrônico.

Parágrafo Primeiro - A contratada, ao apresentar sua proposta comercial, deverá informar seu endereço para correio eletrônico, ou caso não disponha, o seu endereço comercial para recebimento das comunicações.

Parágrafo Segundo - Presumem-se válidas as intimações e comunicações dirigidas aos endereços informados pela contratada, incluindo as comunicações por meios eletrônicos, ainda que não recebidas pessoalmente pelo interessado, se a modificação temporária ou definitiva não tiver sido devidamente comunicada à Administração, fluindo os prazos a partir da juntada do comprovante de entrega da correspondência no primitivo endereço.

Parágrafo Terceiro - Fica facultado à Administração comunicar à Contratada por meio de publicação em órgão da imprensa oficial, caso os métodos usuais não sejam efetivos, sem prejuízo do previsto no parágrafo anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO (ART. 61, PARÁGRAFO ÚNICO).

A contratante deverá providenciar no prazo máximo de até 20 dias, contatos da assinatura do presente contrato a publicação do respectivo extrato no jornal oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CASOS OMISSOS (ART. 55, XII).

NICOLAS
PINHEIRO
CAMPANA
TE:
216213557
48

Assinado digitalmente por:
NICOLAS PINHEIRO
CAMPANA/TE:21621355748
DN: CN=, O=ICP-Brasil,
OU=19797143000106,
OU=Sac/9999 da Receita
Federal do Brasil - RP-0,
OU=CPF A1, OU=EM
BRANCO, OU=pessoal,
DN=NICOLAS PINHEIRO
CAMPANA/TE:21621355748
Razão: Sucesso pelo envio
do documento
Ip: 192.168.1.104
Data: 2023.12.28 15:19:25
Foxit Reader Versão: 0.5.0



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA CONTRATAÇÃO

A fiscalização da contratação referentes à cota parte da Secretaria Municipal de Saúde caberá às servidoras: Jéssica Chevrant da Rocha, Matrícula nº 41/6925, CPF nº 150.181.527-02 e Eliane de Sá dos Anjos, Matrícula nº 12/6496, CPF nº 134.431.617-04, referente à cota parte do Gabinete do Prefeito.

Parágrafo Primeiro – Na falta ou impedimento do fiscal, este será substituído pelo seu suplente, a ser indicado pelo Contratante.

Parágrafo Segundo – As decisões que ultrapassarem a competência da fiscalização e gestão do contrato serão solicitadas formalmente à autoridade superior administrativa em tempo hábil para adoção das medidas saneadoras.

Parágrafo Terceiro – Será responsável pelo gerenciamento da contratação, referente à cota parte do Gabinete do Prefeito, a Chefe Geral de Gabinete, Amanda Fernandes de Almeida Pereira, Matrícula nº 12/3845, CPF nº 086.540.177-24.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO (ART. 55, § 2º)

Fica eleito o foro da Comarca de Bom Jardim, RJ, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três vias) iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Bom Jardim / RJ, 22 de dezembro de 2023.

MUNICÍPIO DE BOM JARDIM
CONTRATANTE

NICOLAS
PINHEIRO
CAMPANA
TE:
21621355
748

Assinado digitalmente por
NICOLAS PINHEIRO
CAMPANA/TE.21621355748
DN: CN=, OU=CP-Brasil,
OU=158.114.300.158,
OU=Secretaria da Receita
Federal do Brasil, RFS,
OU=CPF AY, OU=(EM
TRANCO), O=Presencial,
DN=NICOLAS PINHEIRO
CAMPANA/TE.21621355748
Razão: Eu sou o autor deste
documento
Certificação: sua localização de
autenticação aqui
Data: 2023-12-26 18:20:01
Foxit Reader Versão: 9.8.0



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

TECNOS SUPORTE EMPRESARIAL LTDA.
CONTRATADA

Testemunhas:

NICOLAS
PINHEIRO
CAMPAN
ATE:
21621355
748

Assinado digitalmente por
NICOLAS PINHEIRO
CAMPANATE.21621355748
DN: C=BR, O=ICP-Brasil,
OU=15767143000109,
OU=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB,
OU=e-CPF A1, OU=(EM
BRANCO), OU=presencial,
CN=NICOLAS PINHEIRO
CAMPANATE.21621355748
Razão: Eu sou o autor deste
documento
Localização: sua localização
de assinatura aqui
Data: 2023-12-26 18:20:40
Foxit Reader Versão: 9.5.0

DIÁRIO OFICIAL



DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM – ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SEXTA-FEIRA, 22-12-2023

PRAÇA GOVERNADOR ROBERTO SILVEIRA, Nº 44 - CENTRO – BOM JARDIM - RJ |

ANO I - EDIÇÃO 136



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
PROCURADORIA JURÍDICA

Procuradoria Jurídica
Processos Administrativos nº.: 6005/2022.
Ref.: Pregão Eletrônico nº. 007/2023.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 092/2023

A) PARTES:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOM JARDIM - CNPJ nº. 28.561.041/0001-76.

CONTRATADO: TECNOS SUPORTE EMPRESARIAL LTDA., - CNPJ nº. 08.892.066/0001-45

B) OBJETO: O presente contrato tem por objeto a aquisição de Aparelhos de Telefonia Móvel - SMARTPHONES, para atender a demanda do Gabinete do Prefeito, conforme especificações no Anexo I – Termo de Referência do Edital.

C) DO VALOR: Pelo objeto ora contratado, a Contratante pagará a Contratada o valor de R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais), referente à cota parte do Gabinete do Prefeito.

D) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente Contrato serão efetuadas com a seguinte dotação orçamentária, P.T: 02.100.0004.12200031.004 e N.D: 4490.52.00.

E) DURAÇÃO: O contrato começará a vigor a partir de sua assinatura e terá duração até a data de 31/12/2023, com eficácia do artigo 61, parágrafo único da Lei Federal nº. 8.666/93, sendo vedada sua prorrogação.